Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor - SP

Assunto: Oficialização de denúncia contra Prefeito Municipal e instalação de Comissão Processante.

Adelicio Paranhos da Silva, [redacted], portador(a) do título de eleitor nº [redacted], zona [redacted] seção [redacted] e da cédula de identidade RG n.º [redacted], inscrito(a) no CPF/MF n.º [redacted], residente e domiciliado na [redacted], e-mail [redacted].

Testemunha Billy Mike Gago, [redacted], portador(a) do título de eleitor nº [redacted], zona [redacted] seção [redacted] e da cédula de identidade RG n.º [redacted] inscrito(a) no CPF/MF n.º [redacted] residente e domiciliado na [redacted], n.º [redacted] e-mail [redacted] vem respeitosamente, à presença do Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, com base no **inciso I do artigo 5º do Decreto Lei 201 de 1967** e o **artigo 46 da Lei Ogânica do Município de Monte Mor**, oficializar denúncia de **infrações políticos administrativas praticados pelo Sr. Edivaldo Antônio Brischi** no exercício do mandato de Prefeito do Município de Monte Mor, para que o mesmo seja julgado pela Câmara Municipal, na forma da legislação vigente, e ao final, que o mesmo seja cassado de suas funções no Poder Executivo, nos termos que segue:

Dos fatos:

Billy Mike Gago

É de conhecimento público que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através da Promotoria de Justiça de Monte Mor, após realizar inquérito em relação aos atos indevidos e ilegais praticados contra população em situação de rua, apresentou Ação Civil Pública contra o prefeito Edvaldo Antonio Brischi e o Município de Monte Mor por violação dos princípios da administração pública. O Poder Judiciário aceitou a denúncia e a ação civil pública nº 1002388-72.2021.8.26.0372 tramita na 2ª Vara Civil do Fórum de Monte Mor.

É legítimo a Ação Processante da Casa de Leis contra o chefe do Poder Executivo, tendo em vista ao resultado do inquérito instalado pelo Ministério Público em relação aos atos praticados diretamente pelo chefe do Poder Executivo concluiu pelo total desrespeito aos direitos fundamentais da população em situação de rua, fora de seu horário de trabalho, sem a utilização do aparato estatal, devendo o mesmo ser responsabilizado pessoalmente pelos seus atos.

O MP constatou que as condutas do Sr. Edivaldo Brischi valeu-se indevidamente do seu cargo de Prefeito Municipal e não do exercício regular dele, sendo assim, se enquadra no disposto do artigo 37 § 6° da Constituição Federal de 1988.

> ***Art. 37.*** *A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)*
>
> ***§ 6º*** *As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem*

a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Preconizada a dupla garantia dos Tribunais Superiores sua responsabilidade civil e fundamento nos artigos 186 e 927 - Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Institui o Código Civil.

> ***Art. 927.*** *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*
>
> ***Parágrafo único.*** *Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

Em outras palavras configurando também o **MUNICIPIO DE MONTE MOR** no polo passivo da Ação Pública apresentada Pelo Ministério Público do Estado de SP, solicitando a punição do Município para criar políticas públicas para as pessoas em situação de rua, tendo repercussão nacional nos jornais e mídias sociais. Trazendo embaraços, constrangimentos aos munícipes de Monte Mor.

O MP relata que no dia dos fatos, na noite do dia 13 (treze) de junho de 2021, por volta das 21 horas, o chefe do Poder Executivo Edivaldo Antônio Brischi, em seu carro particular se dirigiu pessoalmente, abordando duas pessoas em situação de rua e vulnerabilidade na Avenida Jânio Quadros, altura do número 700, que levantassem e arrumassem seus pertences pessoais porque sairiam imediatamente daquele local, carregando seus pertences pessoais que estavam no local, inclusive do animal de estimação, na sequência com a chegada de viaturas da GCM de Monte Mor, o Chefe do Poder Executivo, determinou uma van particular. E seguiu até a Rodoviária Municipal, onde se encontrava mais 8 (oito) pessoas em situação de rua e

vulnerabilidade, foram informados que deixariam a cidade.

Continua o MP relatando que após o carregamento da Van, com todos os indivíduos em situação de rua e vulnerabilidade, pertences pessoais e animais de estimação que estavam em suas posses, o Chefe do Poder Executivo **EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**, ordenou o motorista do Fundo Social da Prefeitura de Monte Mor, ressaltando a responsável por esta pasta é sua esposa **ELAINE RAVIN BRISCHI** Secretária Desenvolvimento Econômico e Social e o cargo Comissionado que exerce suas funções da Defesa Civil.

Assim, dando ordem para a retirada dos indivíduos em situação de rua fossem retirados de Monte Mor, argumentando que deixariam a cidade **"UM LIXO"** e que levassem os para a cidade de Boituva, proibindo que fizessem qualquer parada durante o trajeto, Os Guardas Municipais acompanharam a van à paisana, em veículo descaracterizado relatado por denúncia anônima, encaminhada ao vereador dessa Casa Legislativa Adilson Paranhos, redigida por um dos GCM's que acompanhou a ação do Chefe do Poder Executivo, Prefeito **EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**, ficando evidente o desespero dos indivíduos em situação de rua e vulnerabilidade que, aos berros, humilhações e ameaça de lesão por parte do Prefeito **EDIVALDO,** tiveram que deixar as pressas o Município de Monte Mor/SP, tendo alguns deles, inclusive defecando em suas vestes. Foram deixando no meio da noite, as margens da rodovia, distante da cidade, nas proximidades da Cervejaria Petrópolis, local onde todos os pertences foram jogados, os indivíduos dormiram no local, apenas na manhã seguinte caminharam em sentido a Rodoviária de Boituva, sendo abordados por Guardas Municipais daquele Município, que acompanharam até o CREAS e, posteriormente levados até um ginásio Municipal que funcionava como abrigo provisório que prestou auxílio a esses indivíduos.

Assim, o Município de Boituva lavrou Boletim de Ocorrência n° 1.560/2021, da Delegacia de Polícia de Boituva em desfavor do chefe do poder Executivo de Monte Mor, Prefeito **EDIVALDO ANTONIO BRISCHI**, pela prática de Constrangimento Ilegal, como consta no artigo 146 do Código Penal.

> ***Art. 146*** *- Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda: Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa.*

Naquela oportunidade, as pessoas em situação de rua e vulnerabilidade ao serem ouvidas na oitiva, disseram que foram impedidos de pegar seus documentos pessoais, que ficaram aos cuidados de terceiros, e que foram tratados de forma desrespeitosa pelo Prefeito de Monte Mor **EDIVALDO ANTONIO BRISCHI,** que ameaçava jogar gás de pimenta e dar uma bicuda em quem não se levantasse e obedecesse, obrigando-os a entrar na van para irem embora do **MUNICÍPIO DE MONTE MOR.**

Os moradores de situação de rua foram acompanhados pelos técnicos do CREAS do Município de Boituva que realizaram abordagem social e escuta destes indivíduos, contactando seus familiares próximos e verificando onde eles pretendiam ficar.

Entre os indivíduos em situação de rua ouvidos pelo CREAS de Boituva, 04 (quatro) deles, temendo novas agressões ou retaliações pelo Prefeito **EDIVALDO ANTÔNIO BRISCHI,** foram encaminhados voluntariamente ao município de Porto Feliz, onde possuem familiares. Outros 04 (quatro) manifestaram interesse em retornar para o Município de Monte Mor, tomando providências, o Prefeito de Boituva e os técnicos CREAS oficiaram por várias vezes o Prefeito de Monte Mor **EDIVALDO ANTONIO**

BRISCHI e a Secretaria de Assistência Social **ELAINE RAVIN BRISCHI** (esposa do Prefeito) para que se organizassem para buscarem os indivíduos em situação de rua e vulnerabilidade.

Assim notou se, então, um total omissão do setor técnico do CREAS do MUNICÍPIO DE MONTE MOR e pelo Prefeito **EDIVALDO ANTONIO BRISCHI** que não responderam aos ofícios encaminhados pelo município de Boituva, se quer providenciaram o recambio necessário dos indivíduos, o que foi providenciado somente no dia 09 agosto de 2021 (ofício nº 158/2021) mediante muita insistência da Secretaria de Desenvolvimento Social do município de Boituva e após reunião com a Promotoria de Justiça e com a Secretaria de Desenvolvimento Social de Monte Mor.

Os fatos ocorridos vieram à tona após (LIVE) realizada pelo Prefeito **EDIVALDO BRISCHI** na manhã do dia 14 de julho de 2021 em sua página particular da rede social (facebook), relatando o que fizera na noite anterior. Na live o prefeito enalteceu o ato praticado indevidamente, tentando justificar o inconstitucional e o ilegal higienismo social executado por ele pessoalmente, corroborando extremamente em atitude discriminatória como as falas que seguem:

> *"A partir de hoje vou começar a mostrar como governa uma cidade. Fiquem bravos comigo, mas agora tem prefeito nessa cidade.*
>
> *"Pessoas do bem, me ajudem, me apoiem nessa ação. Tem muita gente metendo louco do Edivaldo, metendo louco no Prefeito. Só que eu não aguento mais reclamação, e não possover minha cidade virar um lixo."*
>
> *"Quem que quer trabalhar se tem pinga, se tem a*

marmita dele? Se vocês querem ajudar alguém, ajude um pai de família, que acorda 5h, 4hda manhã. Ontem uma moça chegou aqui com 10, 12 marmitas. Eu falei que ela não podia fazer isso."

"Tem mais dois ali, ontem foram seis viagens. Foram embora para Rio das Pedras, Bauru, Campinas, São Paulo, Orquídeas (...) A Assistência Social vai voltar aqui hoje para mandar eles para casa deles"

Com afirmações preconceituosas empregadas sobre as pessoas em situação de rua e vulnerabilidade, o Prefeito **EDIVALDO BRISCHI** faltou com a verdade ao afirmar em live que teria realizado seis viagens, quando que na verdade, **TODOS OS INDIVÍDUOS EM SITUAÇÃO DE RUA E VULNERABILIDADE FORAM DEIXADOS NO MUNICÍPIO DE BOITUVA EM UMA ÚNICA VIAGEM,** cidade escolhida aleatória visto que as pessoas em situação de rua que estavam sendo transportada não possuíam nenhum vínculo familiar ou social com o referido município, comprovado em documentos e termos de depoimentos pelo Ministério Público do Estado de São Paulo.

Tendo em vista em resposta a Promotoria de Justiça (ofício nº173/2021), o Prefeito **EDIVALDO BRISCHI** dissimulou a verdade, informando que os indivíduos de rua e vulnerabilidade "ao longo da semana e final de semana, **FORAM AVISADOS** quanto ao **PROGRAMA DE REVITALIZAÇÃO** no local da rodoviária municipal e aos mesmos **FOI OFERECIDO A POSSIBILIDADE DO RETORNO DE ORIGEM A SUA CIDADE, DIANTE DE TUDO ISSO AQUELES QUE ACEITAM A OFERTA,** marcou se a noite de 13 de julho do corrente ano **PARA O TRANSPORTE A SUAS CIDADES. (...) ATÉ OS ENDEREÇOS FORNECIDOS POR ELES MESMOS"** (grifos meu).

Por tanto, a veracidade dos fatos mencionado pelo chefe do Poder Executivo, Prefeito

EDIVALDO BRISCHI não é verdade, pois a própria Assistência Social do Município de Monte Mor afirmou não ter sido cientificada previamente do transporte forçado e realizado pelo Prefeito, confirmando não terem feito qualquer comunicação previa aos familiares dos indivíduos em situação de rua e vulnerabilidade, pois boa parte deles já referenciados nos CREAS do Município de Monte Mor e na rede de proteção de sua cidade de origem (ofícios 137/2021 e 196/2021).

A ação praticada pelo Prefeito **EDIVALDO BRISCHI** tomou proporção nacional, sendo veiculada nos principais meios de comunicação em massa como REDE GLOBO, CNN, CBN, UOL, PORTAL G1 entre outros.

Nas oitivas feitas pela Promotoria de Justiça na orientação quanto aos seus direitos, os indivíduos de situação de rua e vulnerabilidade narraram que no dia dos fatos foram chamados de **"lixo"** e que o prefeito dizia que não interessavam para onde iriam, que apenas deveriam sair da cidade dele, apesar de dizerem que não queriam sair de Monte Mor. Disseram ainda que foram obrigados a entrar na van e ir para Boituva, e aos prantos informaram a Procuradoria de Justiça de Monte Mor que não são "vagabundos" e que foram tratados como "lixo", que nunca passaram por tanta vergonha, temendo em voltar e fornecer seus atuais endereços por temer represálias (mídia disponível para consulta pelo Ministério Público). Foi relatado pelos demais morador de rua quando ouvidos na delegacia de polícia de Boituva, juntado boletim de ocorrência na apresentação do Ministério Público.

Portanto, diante das apurações do MP que consta na inicial que segue em anexo, o Prefeito **EDIVALDO BRISCHI** praticou ação higienista em total desrespeito aos direitos da população em situação de rua e vulnerabilidade ao sair do local em que estavam instalados de forma precária, abondando-os em município com qual não possuí qualquer vínculo familiar.

Billy Mike Jorge

4

Assim não há dúvidas que o Prefeito **EDIVALDO BRISCHI** violou a essência do texto constitucional, que se funda na dignidade da pessoa (art.1º, III, CF) para irradiar todos os demais direitos fundamentais, e ofendeu os primários que justificam a própria existência do Estado brasileiro, que tem por objetivo a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade, e quaisquer outras formas de descriminação (art. I, III e IV, CF), o que justifica a propositura da presente ação.

O município de Monte Mor também foi intimado para responder a Ação Civil Pública nº 1002388-72.2021.8.26.0372 que tramita na 2ª vara do Fórum contra o Prefeito Edvaldo Antonio Brischi por violação aos princípios administrativos cometidos na instância da administração pública local de responsabilidade do Poder Executivo, que tem o prefeito como chefe. O Município é composto também pelo Poder Legislativo que tem sobre si, a prerrogativa de fiscalizar e julgar os atos praticados pelo Prefeito, vice Prefeito e Secretários, nos limites estabelecidos pelo Decreto-Lei 201 de 1967.

Não é possível os representantes do povo conviver, e o pior, consentir tais abusos de poder por parte do Executivo e uma vez, conhecendo as arbitrariedades que configura crime contra a administração pública, não se espera dos representantes do povo prevaricar no exercício de sua função pública.

II- DO DIREITO

O Decreto-Lei nº 201 de 27 de fevereiro de 1967, em seu Art. 4º define as infrações

político-administrativas dos Prefeitos Municipais sujeitas ao julgamento pela Câmara dos Vereadores e sancionadas com a cassação do mandato. Entre eles, há duas violações praticadas pelo prefeito.

O inciso VII do dispositivo legal que trata da praticar atos contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática e o outro é o inciso X que trata de procedimento incompatível com a dignidade e o decoro do cargo.

Como confirma a Promotoria Pública, o Senhor Prefeito se atentou contra os princípios da administração pública, em especial no princípio da legalidade e da moralidade. Além dos dispositivos já citados anteriormente, o prefeito desrespeitou ainda as seguintes normas :

- Inciso III do Art. 1º da Constituição Federal;
- Inciso XV do artigo 3º da Constituição Federal;
- Lei nº. 8.742 de 07 de Dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS, especialmente o inciso III do artigo 4º, inciso II do artigo 23
- a Resolução nº. 109 de 11 de Novembro de 2009 – Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, que trata do Serviços Da Proteção Social Especial (Média Complexidade) para atender famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de situação de rua e mendicância;
- o Decreto nº. 7053 de 23 de Dezembro de 2009, que institui a Política Nacional para a População em situação de Rua;
- Lei Orgânica Municipal em seu artigo 80 que afirma que o Município executará na sua circunscrição territorial, com recursos da Seguridade Social, consoantes normas gerais federais, os programas de ação governamental de assistência social;
- Lei Municipal nº 2776 de 15 de Setembro de 2020 que Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

III - **Do pedido**

Diante de todo exposto e explanado, requeiro à Câmara Municipal de Monte Mor, através da sua Presidência, que seja, nos termos da legislação vigente, em especial o Decreto-Lei 201/67 e o artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor, que seja levado ao Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor a recepção da denúncia e a abertura da Comissão Processante (CP), se assim entender os Nobres Parlamentares, pois não é possível o nosso município, enquanto ente federativo, através de sua autoridade máxima, descumprir o princípio da legalidade, agir contra o princípio da moralidade, uma vez que age contra a dignidade humana, dissemina o preconceito social, sem falar da postura que incentiva o conflito e relação de ódio.

Monte Mor – SP. 11 de novembro de 2021.

Adelício Paranhos da Silva

Billy Mike Gago

Observação: Segue as iniciais da MP contendo 27 páginas